



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 772, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova Moção de apoio para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores técnico-administrativos aposentados e pensionistas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova, conforme o anexo, Moção de apoio para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências a servidores técnico-administrativos aposentados e pensionistas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Jesus Anghinoni Correa
Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Moção (anexado em 17/08/2026 12:58:31)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa, REITOR(A)** - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 17/08/2026 13:36:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 426835

Código de Autenticação: 8687178fe6



Moção de Apoio

O Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em reunião ordinária realizada no dia XX de agosto de 2026, manifesta apoio à extensão do **Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-TAE) aos servidores técnicos-administrativos em educação aposentados e pensionistas**. Esta manifestação pauta-se no princípio da isonomia e na garantia constitucional da paridade, considerando que o RSC já se encontra plenamente consolidado para os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), tanto ativos quanto inativos, bem como para os servidores técnico-administrativos em atividade.

Esta moção justifica-se pela imperiosa necessidade de corrigir uma distorção histórica que promove a exclusão de aposentados e pensionistas da valorização profissional decorrente de saberes construídos ao longo de décadas de dedicação às instituições federais de ensino. A concessão do RSC-TAE a essa categoria atende ao comando constitucional do Artigo 5º, caput, da Constituição Federal e guarda estrita simetria com o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.292 (REsp 2.129.995/AL). No referido precedente vinculante, a Corte Superior assentou que vantagens de caráter permanente e de critérios objetivos, como o RSC, devem obrigatoriamente ser estendidas aos servidores inativos detentores do direito à paridade remuneratória, vedando discriminações decorrentes do momento da inativação.

Ademais, a presente medida ampara-se nas diretrizes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE, Lei nº 11.091/2005), que prevê expressamente em seus princípios fundamentais o reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional no ensino, pesquisa e extensão. Portanto, reservar esse direito aos servidores ativos, em detrimento aos aposentados e pensionistas afronta a isonomia remuneratória assegurada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, aprofundando a defasagem dos proventos em uma etapa da vida em que os custos assistenciais e de saúde se tornam substancialmente mais elevados.

Documento Digitalizado Público

Moção

Assunto: Moção
Carlos Correa
Assinado por: e
Stela Castro
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Stela Marina Nunes de Castro, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 17/08/2026 12:58:31.
- Carlos Jesus Anghinoni Correa, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 17/08/2026 13:36:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1053795
Código de Autenticação: 5f4fe6df8e

